ESTUDO TÉCNICO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 68/2013
Autor: Leo Prates
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers, supermercados, estabelecimentos comerciais, localizados no município de Salvador, de fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

Em que pese a importância do projeto epigrafado, a matéria em questão já encontra-se disciplinada, como apontou o Relatório do Setor de Análise em Pesquisa, pela **Lei Municipal n° 8.056/2011**, que dispõe sobre as vagas de estacionamento e criação de credenciais para veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

O referido diploma preceitua em seu art. 7°: "ficam também sujeitos a penalidades administrativas (multas) a serem fixadas pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, os estabelecimentos privados **que não fiscalizarem a utilização regular das vagas reservadas**."

Desse modo, deve-se observar o **art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98,** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que preceitua: *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Sala das Comissões 05 de abril de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - CCJ
OAB N° 33.170/ Matrícula 6046